



**DECRETO Nº 050/2020, EM 20 DE ABRIL DE 2020.**

*“Dispõe sobre as novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ubaíra – BA e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍRA, ESTADO DA BAHIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo vírus COVID-19, bem como a identificação de possível transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em todo o território do Estado da Bahia, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA  
GABINETE DO PREFEITO**



**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que há casos de contágio em todas as regiões do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Ubaíra é cortada pela BR 420, que liga as BR 101 a BR 116, que por sua vez, cortam todo o estado da Bahia, e interligam o Estado a todas as regiões onde existem casos confirmados da Covid-19;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que medidas como isolamento social, quarentena, barreiras sanitárias, de fato, podem diminuir a curva de projeção de contágio pelo Covid-19, sendo que tais medidas extremas se tornam de evidente interesse público e de necessidade administrativa urgente;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Ficam autorizados os servidores responsáveis pela Vigilância Sanitária Municipal a realizarem barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município de Ubaíra, com a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro suspeito de infecção pelo Covid-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de



contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento à rede de saúde e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.

**§1º.** Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxílio dos demais servidores públicos municipais, bem como ser solicitada a participação Guarda Civil Municipal, da Policial Militar e Civil.

**§2º.** Fica impedido o ingresso no Município de pessoas com quadro de febre ou outros sintomas característicos do COVID-19, devendo as mesmas ser orientadas a procurar uma Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.

**§3º.** Fica permitida a entrada no Município de Ubaíra de caminhões de abastecimento de itens essenciais, devendo apresentar a Nota Fiscal da entrega da mercadoria.

**Art. 2º-** Para garantia da ordem pública e redução do número de pessoas circulantes no Município, garantindo o isolamento social conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde – OMS, fica proibido o acesso de pessoas não residentes no Município de Ubaíra.

I - Os agentes de segurança farão a triagem (ordem de parada, entrevista, devendo perguntar para onde vão e o que vão fazer) a não justificativa (dentro do que preconiza o Decreto), acarretará no impedimento da entrada no município.

II - As pessoas e parentes oriundos de cidades infectadas só poderão entrar se um morador (que deverá comprovar o parentesco de 1º Grau) for buscar na barreira.

III- Os veículos que estiverem de passagem pela cidade não poderão realizar nenhum tipo de parada no percurso, devendo ser acompanhado por um preposto da GCM (que irá reter a CNH e o CRLV) até a outra saída da cidade.

IV - Caminhões de carga devem ser verificados, impreterivelmente, o seu compartimento baú/carroceria, no caso de entrega na cidade, apresentar a nota fiscal.

V- Taxistas de outras cidades e motoristas de aplicativo que estejam transportando passageiros, devem fazer o desembarque na barreira, sendo que os transportados devem aguardar seus parentes de 1º grau no referido local com as devidas comprovações dos laços familiares.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA  
GABINETE DO PREFEITO**



**Parágrafo único:** O presente artigo não se aplica aos profissionais de saúde e empregados dos estabelecimentos em funcionamento.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ubaíra, em 20 de abril de 2020.

**FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE**  
**Prefeito**